



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 7.899-9/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEIS : **CLEOVITON NERYS COSTA** – Vereador Presidente
OLIVAN FERREIRA TRINDADE – Contador/Responsável pelo Sistema APLIC

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Santa Terezinha**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Cleoviton Nerys Costa**, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara ficou ao encargo do Sr. Olivan Ferreira Trindade, e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes, no período de 01/01 à 31/12/2013.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, composta pela Auditora Pública Externa, Sra. Iris Conceição Souza da Silva, e pelos Técnicos de Controle Público Externo, Sra. Dinamar Pires de Miranda Silva e pelo, Sr. Joaquim Ferreira Lima, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, no período de 01/03/2013 a 13/11/2013, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e nos períodos de 02/05/2013 e 26/09/2013, na sede da entidade, elaborou o Relatório Preliminar discriminando 02 irregularidades.

Regularmente citados, o gestor, Sr. Cleoviton Nerys da Costa, e o



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

contador/responsável pelo Sistema APLIC, Sr. Olivan Ferreira Trindade, apresentaram suas defesas em conjunto, sob o protocolo 9.717-9/2014, cuja análise técnica concluiu pela manutenção das irregularidades com seus respectivos subitens, sendo que a irregularidade 1, teve seu subitem alterado, são elas:

1.KB 10. Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de previsão do cargo de controlador interno na Resolução 082/1992, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e o cargo de Assessoria Jurídica, ocupado por Débora Simone Santos Faria & Advogados - Me, não suprido por servidor efetivo, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1)

2. MB 03 Prestação de Contas Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1. As informações enviadas por meio do APLIC em 24/04/2014, não conferem com as informações obtidas *in loco*. (Item 3.10, subitem 2)

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o relatório de auditoria, para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 709.000,00, sendo efetivamente recebido R\$ 725.197,92.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

2.1. Gasto total

Segundo a equipe de auditoria, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 725.197,92, correspondente a 6,96% da receita base, de R\$ 10.408.244,68, estabelecida no art. 29-A, da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.2. Gastos com folha de pagamento

O relatório de auditoria mostrou que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 500.621,58, correspondente a 69,03%, da receita de R\$ 725.197,92, não ultrapassando o limite constitucional.

2.3. Gastos com pessoal

A equipe técnica informou, que os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 500.621,58, correspondente a 3,55% da Receita Corrente Líquida, R\$ 14.099.633,07, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

2.4. Subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos deputados estaduais

Segundo consta no relatório de auditoria, o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.250,00, para os vereadores e de R\$ 3.000,00 para o presidente. Constatou, ainda, que a partir do mês de agosto, foi fixado novo valor para os subsídios, sendo para os vereadores R\$



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

2.000,00 e 2.750,00 para o presidente.

A equipe técnica informou que, para o exercício em exame, os subsídios não excederam o percentual estabelecido no art. 29, da Constituição Federal, bem como não ultrapassaram o do Prefeito Municipal, além de ter obedecido o percentual de 5% da receita do Município.

Informaram, ainda, que não houve pagamento de indenizações aos edis por participação em sessões extraordinárias, conforme estabelecido no art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

3. DESPESAS

Segundo o relatório dos auditores, no exercício de 2013, não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, nem mesmo aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado.

Constou, ainda, no relatório técnico, que os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados, após sua regular liquidação, e quando da sua liquidação, foram constatados títulos e documentos idôneos para comprovação, conforme determina a Lei 4.320/64 e a Lei 8.666/93.

Foram retidos os tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Constou, no relatório técnico, que os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 2º e 89, da Lei 8.666/93. As dispensas e as inexigibilidades foram realizadas conforme a legislação.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ademais, segundo o relatório de auditoria, não foram constatadas especificações que restringissem a competição dos certames licitatórios, atendendo ao artigo 40, I, da Lei 8.666/93 e ao artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002.

Houve, ainda, segundo a equipe de auditoria, justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis, conforme tratam os artigos 15, IV e 23 § 1º, da Lei Geral de Licitações e Resolução de Consulta 21/2010 deste Tribunal de Contas. Também, não se constatou sobrepreço nos procedimentos licitatórios ou nas contratações por dispensa ou inexigibilidade.

5. CONTRATOS

Segundo o relatório de auditoria, a prorrogação e as alterações contratuais foram realizadas em consonância com o disposto nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93. As alterações contratuais e a repactuação relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro foram realizadas em consonância com o disposto nos artigos 65, 66, 69, 70 e 76 da mesma Lei.

Houve, ainda, a designação de servidor da Administração para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/93, sendo que o objeto contratado foi executado nos termos dos contratos assinados.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2013, segundo o relatório de auditoria, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral e para o Regime Próprio de Previdência.

Houve ainda a contabilização, e o pagamento da contribuição previdenciária da parte patronal, e a parte descontadas dos segurados foram contabilizadas e



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

repassadas aos Regimes.

7. RESTOS A PAGAR

Segundo o relatório de auditoria, em 2013, os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente, de acordo com o art. 63, da Lei 4.320/64.

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Durante o exercício analisado, verificou-se que a Câmara Municipal possui controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, e existe compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

Constou, ainda, no relatório técnico, que no exercício de 2013 a alienação de bens foi precedida de licitação e os recursos desta foram aplicados em despesas de capital, destinado por lei, ao regime próprio de previdência dos servidores públicos.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressalto que, em 2014, foram instauradas as Representações de Natureza Interna 3.089-9/2014 e a 24.327-2/2013, ambas por descumprimento do prazo de envio de documentos e informações obrigatórias a este Tribunal de Contas.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não se constatou omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades ou ilegalidades que evidenciassem danos ou prejuízos ao erário, bem como não foi constatada omissão em



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

notificar ou comunicar o gestor.

Constou, ainda, que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Há, ainda, observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Por fim, constou ainda, que os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

Porém, no item 3.10. “outros aspectos relevantes”, constou a irregularidade **MB 03, Prestação de Contas Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

Tal irregularidade refere-se a informações envidas pelo Sistema APLIC, uma vez que consta como presidente da Câmara Municipal o Sr. Juvenal Rodrigues de Oliveira, e que, quando da visita *in loco*, constatou-se que o vereador presidente é o Sr. Cleoviton Nerys Costa.

Constatou-se, também, que não foram enviados, via Sistema APLIC, os contratos e alguns aditivos, e que não houve o envio do cronograma de implantação das novas regras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

11. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Constou, no relatório técnico, que as Contas Anuais de 2012 foram julgadas irregulares com recomendações e determinações legais, aplicação de multa ao gestor e restituição de valores aos cofres públicos, conforme Acórdão 189/2013.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Quanto à determinação ao gestor, Sr. Juvenal Rodrigues de Oliveira, para a restituição de valores, segundo a equipe técnica, ainda está pendente.

Já, quanto à recomendação ao atual gestor, verificou-se que não há pendências.

12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O relatório técnico trouxe, ainda, a informação de que o cargo de contador, foi ocupado pelo Sr. Oliven Ferreira Trindade, o de controlador interno, pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes e o de assessor jurídico, foi ocupado pela Assessora Jurídica Débora Simone Santos Faria & Advogados – Me, o que, segundo a equipe técnica, contraria o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, a Resolução de Consulta 24/2008 e o Acórdão 1.589/2007, ambos deste Tribunal.

Assim, constatou-se a irregularidade **KB 10, Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

Ressalto, que, após a apresentação das justificativas pelos responsáveis, a SECEX alterou o subitem da presente irregularidade, ficando assim disposto:

1. KB 10. Pessoal Grave 10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de previsão do cargo de controlador interno na Resolução 082/1992, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e o cargo de Assessoria Jurídica, ocupado por Débora Simone Santos Faria & Advogados - Me, não suprido por servidor efetivo, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1).



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

O relatório de auditoria informou que, no período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias e tomada de contas. Quanto às representações, ressalto que foram instauradas as Representações de Natureza Interna 24.327-2/2013 e 3.089-9/2014, ambas por descumprimento de prazo no envio de documentos e informações. A primeira foi julgada procedente com aplicação de multa ao gestor, e a segunda foi julgada improcedente.

14. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO

Conforme disposições contidas na Resolução Normativa 09/2013 do TCE-MT, segundo a equipe de auditoria, um dos benefícios advindo do acompanhamento foi a troca de informações entre o jurisdicionado e servidores do Tribunal de Contas, o que propicia uma gestão mais eficiente e inibe práticas ilícitas.

Ressaltou, a equipe de auditoria, que foram objetos do acompanhamento concomitante: os processos licitatórios, os contratos, as folhas de pagamento e os controles de bens móveis, imóveis e de combustível.

15. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o gestor e o contador/responsável pelo Sistema APLIC foram devidamente notificados para apresentação de alegações finais, e o fizeram sob o protocolo 11.778-1/2014.

16. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 2.216/2014, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

a) pelo **juízo regular** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Terezinha, **referente ao exercício de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. Cleoviton Nerys Costa, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do RI do TCE/MT;

b) pela **aplicação de multa** ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, **Sr. Cleoviton Nerys Costa**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão do não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público – Item 1 (**KB 10**) e da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica - Item 2 (**MB 03**);

c) pela **determinação ao atual gestor** e demais responsáveis para que:

c.1) **encaminhe** por meio do APLIC informações corretas - Item 2 (**MB 03**);

c.2) **proceda** a realização de concurso público para provimento do cargo de controlador interno e de assessor jurídico no prazo de 240 dias - Item 1 (**KB 10**);

d) **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º,



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 07 de julho de 2014.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora